



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ  
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

## PROJETO DE LEI N° 17170/2025

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

### APROVA:

**Dispõe sobre o desenvolvimento e implementação de aplicativo de segurança pública para solicitação de ajuda emergencial e acompanhamento em tempo real do deslocamento das viaturas, e dá outras providências.**

**Art. 1.º** O Poder Executivo desenvolverá e implementará um aplicativo de segurança pública, denominado "SOS Cidadão", com o objetivo de otimizar o atendimento emergencial à população, proporcionando maior transparência, eficiência e segurança nos serviços prestados pela Guarda Municipal, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros e demais autoridades competentes.

**Art. 2.º** O aplicativo "SOS Cidadão" deverá conter, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

I - solicitação de ajuda emergencial por meio de geolocalização automática ou inserção manual do endereço;

II - classificação da ocorrência, permitindo ao usuário especificar o tipo de emergência (ex: agressão, roubo, incêndio, acidente de trânsito, entre outros);

III - acompanhamento em tempo real do deslocamento das viaturas até o local da ocorrência, com previsão de chegada e atualizações constantes;

IV - botão do pânico, que, ao ser acionado, enviará um alerta prioritário com a localização exata do usuário às autoridades;

V - histórico de chamados, armazenando informações sobre ocorrências anteriores para consulta do usuário;

VI - feedback do atendimento, permitindo ao usuário avaliar o serviço prestado e contribuir para melhorias no sistema;

VII - notificações em tempo real sobre o status da ocorrência, incluindo chegada da viatura, alterações no trajeto e mobilização de equipes especializadas;

VIII - garantia da segurança e confidencialidade dos dados dos usuários, conforme a legislação vigente sobre proteção de dados (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

**Art. 3.º** O aplicativo "SOS Cidadão" deverá operar integrado com as autoridades, sendo que:

I - o Poder Executivo deverá integrar o aplicativo com os sistemas operacionais das autoridades de segurança pública locais, garantindo a comunicação eficiente entre os cidadãos e os

agentes de segurança;

II - as viaturas deverão ser equipadas com dispositivos que permitam a transmissão de sua localização em tempo real ao sistema;

III - será implementado um painel de controle centralizado para monitoramento e gestão das ocorrências pela Guarda Municipal, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros.

**Art. 4.<sup>º</sup>** A implementação do aplicativo será realizada em etapas, conforme descrito:

I - Fase 1 - Pesquisa e Planejamento:

- a) identificação das necessidades da população e das autoridades locais;
- b) definição das especificações técnicas e funcionais do aplicativo;

II - Fase 2 - Desenvolvimento do Aplicativo:

- a) contratação de equipe especializada em desenvolvimento de *software* e *design*;
- b) testes internos para garantir a funcionalidade e a usabilidade do aplicativo;

III - Fase 3 - Testes Piloto:

- a) implementação inicial em uma área piloto para avaliar a eficácia do sistema;
- b) coleta de *feedback* dos usuários e ajustes no sistema;

IV - Fase 4 - Lançamento e Promoção:

a) disponibilização do aplicativo para toda a população, de forma gratuita, em plataformas *Android* e *iOS*;

- b) campanhas de conscientização e orientação sobre o uso do aplicativo.

V - Fase 5 - Monitoramento e Manutenção:

- a) monitoramento contínuo do uso do sistema;
- b) atualizações periódicas para melhorias e inclusão de novas funcionalidades.

**Art. 5.<sup>º</sup>** Para a implantação do aplicativo "SOS Cidadão", quanto aos recursos financeiros, deverá ser observado:

I - o orçamento para o desenvolvimento, implementação e manutenção do aplicativo será previsto na Lei Orçamentária Anual (LOA);

II - o Poder Executivo poderá buscar parcerias com empresas privadas, instituições acadêmicas e organizações não governamentais para viabilizar o projeto;

III - fica autorizado o uso de recursos provenientes de convênios, repasses ou emendas parlamentares para a execução do projeto.

**Art. 6.<sup>º</sup>** A implementação do aplicativo "SOS Cidadão" busca alcançar:

I - redução no tempo de resposta das viaturas em situações de emergência;

II - aumento da confiança da população nas autoridades de segurança pública;

III - melhoria na eficiência da gestão de ocorrências e alocação de recursos;

IV - fortalecimento da sensação de segurança na comunidade.

**Art. 7.<sup>º</sup>** O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

**Art. 8.<sup>º</sup>** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Plenário Vereador Ulisses Bruder**, 20 de janeiro de 2025.

**UILIAN DA FARMÁCIA**  
**Vereador-Autor**

---



Documento assinado eletronicamente por **Uilian Moraes Segura, Vereador**, em 05/03/2025, às 08:55, conforme Lei Municipal 9.730/2014.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0367538** e o código CRC **89B6E61E**.

---

25.0.000001385-7

0367538v9